Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 2385 - G.P. em 16 de novembro de 1976.

Ref.Proc. 12691/74

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 17/11/76
VENCE EM: 27/12/76

Mensagem N.º 244
Documento N.º 1350/76

Senhor Presidente,

Esta Prefeitura já procedeu o reexame do assunto de que trata o Projeto de Lei que institui, neste Município, a TAXA DE SEGURANÇA e que se encontrava em estudos nessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, em razão do que, encaminho a V.Exa., o seguinte projeto de lei, cuja apreciação e aprovação solicito sejam procedidas dentro do prazo previsto no Art. 26, § 1º, da L.O.M.

Comissão de Justiça e de Finanças
Visto, 23/11/76

Projeto de Lei n.º 55
Documento n.º 1351/76

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança, destinada a cobrir as despesas que competem à Prefeitura para a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e salvamentos no Município.

Artigo 2º - São contribuintes da Taxa prevista nesta lei os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados no Município.

Artigo 3º - A Taxa de Segurança será lançada e recolhida na forma e prazo que ficarem estabelecidas no Regulamento.

Artigo 4º - Aplica-se à Taxa de Segurança as mesmas isenções previstas para os tributos imobiliários.

Artigo 5º - A Taxa de Segurança será lançada anualmente e cobrada em razão da metragem quadrada do imóvel, nas seguintes bases:

Of. 2385 - G.P. fls.02

I - Imóveis residenciais -Cr$0,80 o metro quadrado

II - Imóveis comerciais -Cr$0,90 o metro quadrado

III - Imóveis industriais -Cr$1,00 o metro quadrado

Artigo 6º - A Taxa prevista nesta lei terá o seu valor monetário atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção dos débitos fiscais, elaborados pelo Governo Federal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 01/12/76
ARQUIVISTA

mcsa/jbs